



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2013 - PMM

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO N.º ____/2013

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Matinhos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.017.466/0001-61, através da Comissão Permanente de Licitações, vem, em conformidade com a Lei nº. 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

1 – OBJETO

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Cooperativas inscritas no Programa Nacional de Agricultura Familiar, para fornecimento de produtos gêneros alimentícios, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – Para ser considerada habilitada a participar do Chamamento Público de que trata este Edital, a proponente da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural deverá apresentar em envelope lacrado identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, a documentação exigida no item “3”, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município – prédio da Prefeitura Municipal de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Centro, CEP 83260-000, **até às 09:00 do dia 01/10/2013**, não sendo aceitos os envelopes protocolados após o dia e horário estipulados. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2013 – PMM

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE
CPF ou CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

2.2 - A sessão pública ocorrerá no dia **01/10/2013 às 09:00**, na **sede da PREFEITURA DE MATINHOS – PAÇO MUNICIPAL** no **AUDITÓRIO PASTOR VICENTE MATIAS LOURENÇO**.

2.3 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site <http://www.matinhos.pr.gov.br>, ou no Departamento de Licitações, situado na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Centro, Matinhos, Estado do Paraná.

2.4- As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto ao Departamento de Licitações, via telefone (41) 3971-6012/3971-6003 e 3971-6140 e no email licitações@matinhos.pr.gov.br.

3 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (Cooperativas e Associações)

- ✓ Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- ✓ Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- ✓ Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- ✓ Ata de Fundação;
- ✓ Estatuto (com ata da assembléia de aprovação);
- ✓ Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF –DAP/Jurídica para Associações e Cooperativas;
- ✓ Declaração da Associação/Cooperativa, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar: valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-DAP/ano (Anexo III);
- ✓ Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo III.

IMPORTANTE: Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

4. DOS CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DO PROJETO DE VENDA

4.1 Os projetos de venda serão classificados pelo critério de menor preço e terão prioridade as propostas do **Município**. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, observando-se esta ordem de prioridade e critério.

4.2 Em casos de empate serão classificados os projetos de venda com menor preço na seguinte ordem: grupos do Município, de grupos da região, do território rural, do estado e do país. Nos demais casos, fica adotado como critério de desempate o **SORTEIO**.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 Os prazos de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

da assinatura, ou antes, caso se esgote a quantidade inicialmente adquirida.

5.2 O fornecimento dos produtos será semanal, conforme quantidades determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

5.3 A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria.

6. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os valores aplicados tem como referência os praticados no âmbito do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos – CONAB.

6.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o fornecimento de produtos, deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.

6.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e notas fiscais.

6.4 A **Nota Fiscal** deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**

- **RUA PASTOR ELIAS ABRAHÃO, Nº 22, CENTRO, MATINHOS/PR, CEP: 83260-000**

- **CNPJ N.º 76.017.466/0001-61**

- **EMPENHO N.º ____/2013**

6.5.1 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação quando Grupo Formal da Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para execução do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental

1230600112015 Merenda Escolar – Ensino Fundamental (820)

3.3.90.32.00 Merenda Escolar (821) (fonte 0)

(822) 823 (fonte 111)

08.03 Coordenação Geral da Educação Infantil (1106) (fonte 0)

1230600112014 Merenda Escolar – Centro de Educação Infantil (1105) 1106 (fonte 0)

(1107) 1108 (fonte 111)

8. DOS RECURSOS

8.1 Dos atos praticados caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

alterações, os quais deverão ser protocolados no Protocolo do Município de Matinhos, dentro dos prazos legais.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame licitatório, tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.3 O credenciado que se recusar a fornecer os produtos objeto do presente, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 9.4 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 9.5 A aquisição de Gêneros Alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, a ser firmado posteriormente.
- 9.6 As cooperativas interessadas em participar deste processo, poderão apresentar propostas para diferentes itens, desde que comprovem existir em seu quadro de associados, produtores aptos a entregar os produtos para os quais estão se cadastrando.
- 9.7 Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 9.8 A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93.

10. DOS ANEXOS

10.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Planilha de Preços;

Anexo II: Declaração de Limite Individual de Venda por Agricultor - Dap/Ano;

Anexo III: Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

Anexo IV: Minuta de Contrato.

Matinhos, 12 de setembro de 2013.

Janete de Fátima Schmitz

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I - PLANILHA COM QUANTIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
------	-----	------	---------------	------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

01	2.200	KG	Abacate fresco, selecionado, de 1ª qualidade, com 80% de maturação		
02	1.000	KG	Abacaxi selecionado, de 1ª qualidade.		
03	4.000	KG	Abóbora seca.		
04	5.000	KG	Abobrinha de primeira qualidade (extra aa).		
05	800	UND	Acelga de primeira qualidade com aproximadamente 1kg cada.		
06	100	KG	Acerola.		
07	50	KG	Açúcar mascavo.		
08	450	MÇ	Agrião fresco, de 1º qualidade, maço com peso mínimo de 1 kg.		
09	8.000	KG	Aipim / mandioca com casca.		
10	10.000	UND	Alface crespa de primeira qualidade, com peso mínimo de 350g.		
11	2.000	KG	Alho graúdo do tipo comum, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem danos mecânicos ou causados por pragas.		
12	3.000	MÇ	Almeirão de primeira qualidade, maço com peso mínimo de 1 kg.		
13	1.500	KG	Ameixa vermelha granel kg.		
14	50	KG	Amendoim com casca.		
15	50	KG	Arroz tipo Integral, grãos inteiros, embalado em saco de polietileno de 1kg.		
16	3.000	CX	Banana caturra de 1ª qualidade, em pencas com 60 a 70% de maturação. Com no mínimo 20 kg a caixa		
17	200	KG	Banana maçã de 1ª qualidade, em pencas com 60 a 70% de maturação.		
18	2.000	KG	Banana prata de 1ª qualidade, em pencas com 60 a 70% de maturação.		
19	150	KG	Banha.		
20	5.000	KG	Batata Doce Roxa, selecionada, de 1ª qualidade.		
21	20.000	KG	Batata inglesa, beneficiada lisa, especial de primeira qualidade.		
22	3.000	KG	Batata salsa(mandioquinha) especial de primeira qualidade.		
23	12.000	L	Bebida Lactea (pct 01 litro), diversos sabores (Morango, coco e ameixa).		
24	500	KG	Berinjela fresca, de 1ª qualidade, lisa s/ manchas.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

25	15.000	KG	Beterraba, sem folhas, de primeira qualidade.		
26	2.400	KG	Bolacha caseira.		
27	3.000	MÇ	Brócolis fresco, graúdo, de 1ª qualidade, sem florescências e amarelados, maço com peso mínimo de 330g.		
28	200	KG	Milho para canjica - granel		
29	10.000	KG	Caquí fuiú (curtido) ou café, fresco, firme, de 1ª qualidade		
30	100	KG	Cará.		
31	20.000	KG	Cebola graúda, fisiologicamente desenvolvida, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos e firme.		
32	22.000	KG	Cenoura de primeira qualidade (extra aa)		
33	5.000	MÇ	Cebolinha verde maço com peso mínimo de 1kg.		
34	10.000	KG	Chuchu de primeira qualidade (extra aa).		
35	200	MÇ	Couve manteiga maço com peso mínimo de 1kg.		
36	3.000	UND	Couve flor, fresca, graúda, com no mínimo 1kg cada, sem manchas escuras ou amareladas.		
37	50	KG	Ervilha vagem, de 1ª qualidade, sem amarelados e manchas.		
38	1.000	UND	Escarola de primeira qualidade, com maços de no mínimo 1 Kg		
39	2.000	MÇ	Espinafre de primeira qualidade, maços com 1kg no mínimo.		
40	100	KG	farinha de mandioca branca, embalagem vedada		
41	500	KG	Inhame		
42	12.000	L	logurte - diversos (Morango, coco e ameixa)		
43	2.000	KG	Laranja Lima de primeira qualidade, frescas, e em boas condições		
44	25.000	KG	Laranja Pêra de primeira qualidade, frescas		
45	1.700	KG	Limão Taiti		
46	20.000	KG	Maçã gala ou fuji de primeira qualidade, categoria 1, classe 150 (115 a 125g cada unidade)		
47	15.000	KG	Mamão formosa de primeira qualidade, fresco com 80% de maturação.		
48	20.000	KG	Manga Rosa/Ubá/Tomy		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

49	1.500	KG	Manteiga sem sal.		
50	3.500	KG	Maracujá		
51	600	KG	Mel sachê.		
52	60	KG	Mel a granel, embalagem de até 1kg.		
53	100	KG	Melado de cana.		
54	5.000	KG	Melancia		
55	10.000	DZ	Ovos, frescos, tipo grande (peso entre 60 a 70g a unidade).		
56	500	KG	Pepino de primeira qualidade (extra aa)		
57	5.000	KG	Pêssego de 1ª qualidade (extra aa)		
58	100	KG	Pimentão de primeira qualidade (extra aa)		
59	5.400	KG	Queijo colonial.		
60	5.400	KG	Queijo mussarela.		
61	5.500	KG	Repolho verde de primeira qualidade (extra).		
62	900	MÇ	Salsa de primeira qualidade (extra), maço com peso mínimo 1 kg.		
63	23.800	L	Suco natural de laranja.		
64	23.800	L	Suco de uva integral.		
65	23.800	L	Suco de maracujá integral.		
66	18.000	KG	Tangerina /poncã.		
67	30.000	KG	Tomate salada de primeira qualidade (extra aa) grande, com 60% de maturação.		
68	1.100	KG	Uva rosada, fresca, sem manchas escuras e danificadas		
69	14.000	KG	Vagem fresca, de 1ª qualidade, sem amarelados e manchas.		
				TOTAL	

Para definição dos preços dos itens, foram utilizados como referência os preços comparativos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA no Estado do Paraná - Tabela da CONAB

ANEXO II

(MODELO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR -DAP/ANO

Referência: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 014/2013

A (nome da Cooperativa ou Associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ

n
a
R
u
sob o n.º , com Sede a..... , n.º..... , Bairro
C
i
d
a
d
....., CEP..... , Na este , Estado do
....., neste ato representada por seu representante legal, Sr (a)
....., (nacionalidade), portador do Registro Geral n.º
inscrito no CPF sob n.º , residente na Rua , n.º
....., Bairro , CEP..... , na Cidade de

....., Estado Do , DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 24 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 38, DE 16 DE JULHO DE 2009 alterado pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 25, DE 04 DE JULHO DE 2012, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

(LOCAL, DATA, NOME e ASSINATURA)

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao Processo de Inexigibilidade n.º /2013.

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente

2. CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

3. Endereço	4. Município	5.CEP
6.Nome do representante legal	7.CPF	8.DDD/Fone
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)

3. Endereço (NÃO PREENCHER)	4. Município	5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7.CPF (NÃO PREENCHER)	8.DDD/Fone

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS	2. CNPJ 76.017.466/0001-61	3. Município MATINHOS/PR
4. Endereço Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22 - Centro		5. DDD/Fone (41) 3971-6000
6. Nome do representante Eduardo Dalmora		7. CPF 337.613.459-68

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

Total do projeto

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
Total do projeto:				

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
---------------	---	----------------------

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
---------------	---	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 014/2013 - PMM

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2013 - PMM

PROCESSO N.º ____/2013 - PMM

CONTRATO DE FORNECIMENTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINHOS E

_____.

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Senhor Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e inscrito no CPF n.º 337.613.459-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado _____, CNPJ ou RG e CPF sob.º _____, com endereço à Rua _____, n.º _____, _____, Estado do Paraná, representada pelo Sr. _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____, firmam o presente Contrato, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 014/2013 – PMM**, com fundamento nas disposições da Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, pela Lei n.º 11.947/2009 e princípios gerais instituídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1A Contratada**, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 014/2013 – PMM** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, **obriga-se** a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante do processo, conforme especificado abaixo: (Anexo I do Edital)
- 1.2** - Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de fornecimento e, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Para cobertura dos custos decorrentes do presente fornecimento serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

08 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental

1230600112015 Merenda Escolar – Ensino Fundamental (820)

3.3.90.32.00 Merenda Escolar (821) (fonte 0)

(822) 823 (fonte 111)

08.03 Coordenação Geral da Educação Infantil (1106) (fonte 0)

1230600112014 Merenda Escolar – Centro de Educação Infantil (1105) 1106 (fonte 0)

(1107) 1108 (fonte 111)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ _____ (por extenso), conforme descrito no item 1.1 deste Instrumento Contratual, incluindo todos os descontos ou despesas, tais como: impostos, salários, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.2 O pagamento do fornecimento, objeto do presente contrato, será efetuado, após a aceitação das faturas pela fiscalização do **Contratante**, e que deverão corresponder ao fornecimento, faturas essas que deverão ser apresentadas no Protocolo do **Contratante**, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do fornecimento.

3.2.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e faturas corretas.

3.3- A **Nota Fiscal** deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

RUA PASTOR ELIAS ABRAHÃO, N.º 22, CENTRO, MATINHOS

CNPJ N.º 76.017.466/0001-61

EMPENHO N.º ____/2013

3.4- A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela contratada do seguinte:

3.4.1 - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). (Para Pessoa Jurídica).

3.5 Os valores aplicados tem como referência os praticados no âmbito do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos – CONAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- 3.6** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o fornecimento de produtos, deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.
- 3.7-** O **Contratante**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.8-** O **Contratante** em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.
- 3.9-** Caso o **Contratante** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros, calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.
- 3.10-** Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **Contratante**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.
- 3.11-** Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

- 4.1-** Os prazos para o fornecimento bem como a vigência deste instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste Instrumento Contratual, ou antes, caso o término da quantidade adquirida.
- 4.2-** O fornecimento dos produtos será semanal, conforme quantidades determinadas na Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- 4.3-** A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria.
- 4.4-** O recebimento dos produtos será feito pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e acompanhado pela nutricionista responsável pela Merenda Escolar onde serão verificadas a qualidade, características e quantidades, as quais devem estar de acordo com as especificações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

legislação de alimentos em vigência. Na constatação de que os produtos estão em desacordo, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação pela Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** - São obrigações da **Contratada**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:
- 5.2** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo Aditivo.
- 5.3** - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **Contratante** com relação aos mesmos. A **Contratada** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.
- 5.4**- Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- 5.5**- Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- 5.6** - Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1**- Disponibilizar a **Contratada** as informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 6.2** - Compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 6.3**- Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

6.4- Efetuar o pagamento mensal pelo fornecimento dos produtos mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequada do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1- O **Contratante** fiscalizará e inspecionará a entrega das mercadorias, por meio do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devendo a **Contratada** fornecer todos os subsídios necessários para avaliação quanto à qualidade, quantidade, pontualidade, assiduidade, higiene ou outro que julgarem necessários.

7.2- A fiscalização por parte da **Contratante** não desobriga a **Contratada** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **Contratada**, e aceitos pelo **Contratante**, o não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual, sujeita a **Contratada** a multa, calculada sobre o valor total do fornecimento em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

$M = 0,03 \times N \times F$, onde:

M = valor da multa,

N = atraso em dias consecutivos,

F = valor total do fornecimento em atraso, vigente na data de aplicação da multa.

8.2- O valor da multa, aplicada conforme os critérios acima, será atualizada até a data de sua quitação, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

8.3- A multa será limitada em 30% (trinta por cento) do valor total do fornecimento em atraso.

8.4- O **Contratante**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra os eventuais créditos da **Contratada**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

8.5- A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **Contratante**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à **Contratada** a qualquer contestação.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - É vedado à **Contratada** a subcontratação total do objeto deste Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O **Contratante** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **Contratada** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

10.2- A **Contratada** fica obrigada a pagar ao **Contratante** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **Contratada**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - A **Contratada**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluindo o **Contratante** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

12.2- A **Contratada** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

12.3- As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Fica eleito o **Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Matinhos, ____ de _____ de 2013.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora

CPF N.º 337.613.459-68

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL

Nome do representante legal

CPF N.º _____

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

RG: